



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE F. I.

BASE TERRITORIAL: FOZ DO IGUAÇU, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, RAMILÂNDIA, ITAIPULÂNDIA, DIAMANTE DO OESTE, MEDIANEIRA, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, MISSAL E MATELÂNDIA
FONE (045) 3028 1719 FAX (045) 3028 5382 SEDE PRÓPRIA: RUA TIRADENTES, 353
CEP: 85851-320 - CENTRO - FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

www.sinecofi.com.br

REQUERIMENTO

Ao Serviço de
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu - Paraná

Eu, JOSE CARLOS NEVES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, Identidade 4.022.607-9 SSP/PR, CPF 525.234.709-34, Residente e domiciliado na Avenida das Cataratas, 2000, casa 20, Vila Yolanda, CEP 85850-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, e-mail josesinecofi@hotmail.com, telefone 45 991234947. Venho, **REQUERER** a esta serventia que se digne a registrar o DOCUMENTO anexo, para fins de conservação e publicidade dos documentos conforme artigo 127, inciso I da lei 6.015/73.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Foz do Iguaçu, 18 de agosto de 2026.

Jose Carlos Neves da Silva
Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antonio Raposo, 406, loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu-PR
Selo nº SFTD4Lvbo4OeZP3wd3Vq1479p
Consulte esse selo em <https://consulta.funarpem.com.br/>
REGISTRO ELETRÔNICO
Protocolado sob nº 0236353 e registrado sob nº 0231455 Livro B-1831 Folha 917. Foz do Iguaçu-PR, 19/08/2026. Emolumentos: R\$83,10(300,00VRC) Funrejus: R\$12,14, ISSQN: R\$4,16, FUNDEP: R\$4,16, Selo: R\$8,50, Distribuidor: R\$11,06, Digitalização: R\$14,94. Total: R\$ 138,06
Apresentante: SINECOFI - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO.



Jeisyane Aparecida Toriani
ESCREVENTE

LOS E DOCUMENTOS
A JURÍDICA

O DE FREITAS GOUVEIA
DELEGADO

so, nº 406 - Loja 03
P 85.851- 090
3025- 6464
GUAÇU - PR

2º TABELIONATO
DE NOTAS
FOZ DO IGUAÇU - PR

2º TABELIONATO
DE NOTAS
Cyrilaco Tacely Dormelles Junior

2º TABELIONATO DE NOTAS DE FOZ DO IGUAÇU - PR

Cyrilaco Tacely Dormelles Junior - Tabelião
Rua Benjamin Constant, 63, Centro - CEP 85851-380 - Foz do Iguaçu/PR - (45) 3028-2845

Selo nº SFTN1.aGxob.4urIC-WyXO6.F477p
Consulte esse selo em <https://consulta.funarpem.com.br/selo>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de:
JOSE CARLOS NEVES DA SILVA
Em Teste da Verdade
Foz do Iguaçu-Paraná, 18 de agosto de 2026.
Rosandra Gonzalez Farina Brandt - Escrevente
Emol.: R\$6,01, Funrejus: R\$ 60, Selo(s): R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,32, Total: R\$9,13.



2º TABELIONATO DE NOTAS DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Andréa Rocha
Escrevente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUAÇU E REGIAO, CNPJ n. 75.423.723/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE CARLOS NEVES DA SILVA, portador do RG 4.022.607-9 e inscrito no CPF 525.234.709-34

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.683.028/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMILSON MILANI, portador do portador do RG n.º 3745621-7 e inscrito no CPF 598.310.659-72.

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos oEmpregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Foz do Iguaçu/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, Itaipulândia/PR, Medianeira/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Missal/PR, Matelândia/PR, Diamante do Oeste/PR e Ramilândia/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2026

Assegura-se, a partir de 1º DE JUNHO DE 2026, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais:

- A) Aos empregados lotados nas funções de pacoteiro – **R\$ 1.806,53 (Um mil oitocentos e seis reais e cinquenta e tres centavos);**
- B) Aos contínuos, “office-boys”, auxiliar de serviços gerais, copa, cozinha, limpeza e portaria - **R\$ 2.139,70 (Dois mil e cento e trinta e nove reais e setenta centavos);**
- C) Serviços Gerais e demais empregados – **R\$ 2.139,70 (Dois mil e cento e trinta e nove reais e setenta centavos)**
- D) Aos empregados vendedores – **R\$ 2.236,47 (Dois mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos);**
- E) Os empregados **comissionistas** com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro.



empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima **R\$ 2.236,47 (Dois mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos);**

- F) Ao trabalhador **APRENDIZ**, nos termos do Artigo 428 da CLT, fica assegurado piso salarial de **R\$ 1.546,25 (Um mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco e sete centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL 2026

Em 1º de junho de 2026, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria, pelo percentual correspondente a 100%(cem por cento) do INPC – Índice Nacional do Preço ao Consumidor de junho de 2025 a maio de 2026, no percentual de 4,42% (quatro virgula quarenta e dois por cento) e sobre este valor será acrescido mais 1,58%(um virgula cinquenta e oito por cento) a título de ganho real, totalizando **6,00%(seis por cento)**. Aplicando-se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/2025 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO		INPC ACUMULADO
JUNHO/2025	12	6,00%
JULHO/2025	11	5,63%
AGOSTO/2025	10	5,26%
SETEMBRO/2025	09	4,90%
OUTUBRO/2025	08	4,53%
NOVEMBRO/2025	07	4,16%
DEZEMBRO/2025	06	3,79%
JANEIRO/2026	05	3,42%
FEVEREIRO/2026	04	3,05%
MARÇO/2026	03	2,69%
ABRIL/2026	02	2,32%
MAIO/2026	01	1,95%

§ 1º Serão compensadas automaticamente todas as antecipações, reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 06/2025 a 05/2026, salvo os decorrentes de término de aprendizado, implemento de idade, promoções, transferências de cargo ou função e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ 2º Os convenientes têm justos e acertados que as condições de correção dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial até 31/05/2026, ficando vedada qualquer superposição ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em lei ou disposições determinadas por leis futuras.

Descontos Salariais

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro.



CLÁUSULA QUINTA - CHEQUES

Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa ou cobrança, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento e das quais tenha ciência expressa.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativas a planos de saúde, vales-farmácia e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios

para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL

Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, fixado por Lei Federal, acrescido de 15% (quinze por cento), garantia esta, sujeita a observância do prazo estabelecido na cláusula 39, relativa aos pisos salariais.

Parágrafo Único: Para os efeitos da garantia fixada no caput da presente cláusula não será considerado como base de cálculo os valores de piso salarial regional fixado por Lei Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 103/2000.

CLÁUSULA OITAVA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS

As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA NONA - COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões, e o repouso semanal remunerado.

§ 1º - Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média das comissões pagas no ano a contar de Janeiro; no caso das férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões nos doze meses anteriores ao período de gozo; para o pagamento dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, observados os critérios e limites previstos em lei.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro.



§ 2º - Caso a inflação apurada nos períodos indicados no § 1º, medida pelo INPC/IBGE, alcançar o índice igual ou superior a 10% (dez por cento), as comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço, aviso prévio indenizado e salários relativos a licença maternidade, serão atualizados com base no INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE. No caso de extinção ou não divulgação do referido índice será adotado o IGP-M - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - Em relação ao pagamento dos salários relativos ao período de licença maternidade, fica ajustado que somente haverá correção das comissões, prevista no § 2º se houver aceitação pelo INSS.

§ 4º - É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de **AGOSTO de 2026**, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Parágrafo Único – Os **complementos das verbas rescisórias** da aplicação desta convenção coletiva de trabalho deverão ser pagos em até 15 (dias) após o registro deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSIDUIDADE SINECOFI

As empresas concederão aos seus empregados benefício adicional de assiduidade de natureza indenizatória, no valor de **R\$ 106,00 (cento e seis reais)**, a ser pago a partir de **1º de junho de 2026**, cujo valor poderá ser pago pelo empregador em espécie, mediante assinatura de recibo; PIX ou a entrega de um VALE COMPRAS a todos os empregados que cumprirem cumulativamente os seguintes critérios, os quais serão avaliados pelo Setor do RH ou eventual pagamento proporcional a critério do Empregador, conforme os registros contidos no CARTÃO PONTO ou no CONTROLE DE JORNADAS:

a) Ter trabalhado todo o período completo, excetuando os dias de folga definido na escala; nos casos de períodos de férias será considerado o período do cartão ponto com 20 ou mais dias de registro de jornada realizada;

b) Cumprir a carga horaria de acordo com a CLT, e conforme estabelecido com a empresa;

c) Não apresentar nenhum atestado médico/ou declaração de comparecimento no período;

d) Não possuir atrasos no registro das entradas (início de jornada e retorno do almoço) que somados no período não ultrapassem 30 (trinta) minutos;

e) Não possuir faltas ou ausências a qualquer título, com exceção à licença paternidade de 05 dias corridos a contar do 1º dia útil depois do nascimento de seu filho (a); Atestados de óbito (02 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmão); Intimação pessoal para comparecimento em processo judicial (como parte ou testemunha), e para apresentação no serviço militar;

f) O prêmio assiduidade será concedido ao empregado que não apresentar oposição ao desconto da

contribuição assistencial.



Gratificações, Adicionais, Auxílios e

Outros Outras

Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BÔNUS DO DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem ao Dia do Comerciário – **30 de Outubro** – será concedido aos empregados um bônus de caráter indenizatório correspondente a 02 (dois) dias de sua remuneração mensal, auferida no mês de outubro.

Parágrafo Primeiro: A remuneração correspondente ao dia do Comerciário será devida apenas ao empregado que não tenha apresentado oposição às contribuições previstas nesta CCT.

Parágrafo Segundo: O empregador terá a liberdade de escolha em pagar ou não ao empregado que esteja afastado de suas atividades em razão de recebimento de benefício previdenciário ou outros afastamentos em razão de doença.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais, 75% (setenta e cinco por cento) para as excedentes de 20 (vinte) e até 40(quarenta) mensais, e de 90% (noventa por cento) para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) mensais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-refeição ou alimentação aos empregados abrangidos pela categoria, no valor mensal de **R\$ 352,00** (Trezentos e cinquenta e dois reais), a partir de JUNHO de 2026.

Parágrafo primeiro: O empregado deverá optar pelo benefício do vale-refeição, cesta básica ou vale-alimentação, no valor mensal acima estabelecido, mediante preenchimento de formulário a ser apresentado pela empresa.

Parágrafo segundo: A empresa poderá ainda fornecer alimentação sob outras modalidades inclusive Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), restaurante ou em refeitório próprio, desde que garantida a refeição no valor mínimo de **R\$ 35200** (Trezentos e cinquenta e dois Reais).

Parágrafo terceiro: Para os empregados que já recebam valor superior a título de vale-refeição ou

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro.



alimentação que o valor informado nesta cláusula, fica garantido o valor já recebido, sendo vedada a redução do benefício ou substituição por outro benefício com valor inferior.

Parágrafo quarto: Os trabalhadores, beneficiados pela presente cláusula, participarão com o custo, na proporção de até **20% do valor fornecido que poderá ser descontado em folha de pagamento**.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- VALE-TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão vale-transporte aos empregados, em valor mensal nunca inferior ao oficialmente cobrado pelas empresas de transporte coletivo, nos termos da Lei 7.418/85, multiplicado pelo número de deslocamentos diários e pelo número de dias úteis no mês. O vale-transporte será concedido também na hipótese de trabalho em outros dias.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se o pagamento em dinheiro do vale transporte, até o último dia útil antecedente à sua utilização. O vale-transporte não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS.

Parágrafo Segundo: Havendo aumento de tarifas, após o pagamento opcional em dinheiro, as empresas efetuarão em até 10 (dez) a complementação do auxílio.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão,

Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e, no mesmo prazo, a proceder o pagamento dos haveres devidos na quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Por ocasião das homologações rescisórias de contrato de trabalho, efetuadas junto à Entidade Sindical dos Empregados, a mesma deverá exigir Certidão Negativa da Entidade Sindical Patronal.

Aviso Prévio

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Preservando vantagens instituídas em convenções coletivas de trabalho anteriores, assegurando a observância de condições mais benéficas fixadas na Lei nº 12.506/2011, o aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue:

§ 1º - Para os empregados admitidos até **31 de maio de 2003** asseguram-se os seguintes prazos de aviso prévio:

- A) Até 24 anos de serviço na empresa – nos termos da Lei nº 12.506/2011;
- B) De 25 a 30 anos de serviço na empresa – 105 (cento e cinco) dias;
- C) Acima de 30 anos de serviço na empresa – 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - Para os empregados admitidos a partir de **01º de junho de 2003** o aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço na seguinte proporção:

- A) até 24 (vinte e quatro) anos de serviço na empresa nos termos da Lei nº 12.506/2011;
- B) Mais de 24 (vinte e quatro) anos de serviço na empresa, a cada novo ano completado mais 03 (três) dias de aviso prévio, além do prazo previsto na letra A deste item, até o limite total de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º - Para os empregados admitidos a partir de **13 de outubro de 2011** o aviso prévio proporcional será calculado nos termos da Lei nº 12.506/2011.

§ 4º - O cumprimento pelo empregado do prazo de aviso prévio, nos termos do artigo 488 da CLT e de seu parágrafo único, será limitado a 30 (trinta) dias de serviço, devendo o período remanescente ser indenizado.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTÁGIO

Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula 39, relativa aos pisos salariais, letra "A", desta Convenção Coletiva de Trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

§ 1º - Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;

§ 2º - Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, "office-boy" e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias, o período de estágio nas funções de balconista e vendedor.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENORES

É proibida admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do Contrato de Trabalho, observadas disposições da Lei Nº 10.097, de 19.12.2000.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-



lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como, anotar na CTPS, o referido contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e

Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

Parágrafo Único - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa desde o momento da confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, nos termos da letra b, do inciso II, do artigo 10º do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Nº 8.213/91, Artigo 118.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento aos empregados de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Os empregados, entretanto, empregarão toda diligência na execução do seu trabalho, evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

Parágrafo Único - O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheques, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

Jornada de Trabalho: Duração, Distribuição, Controle,

Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REDUÇÃO DO INTERVALO

Havendo concordância das partes contratantes, empregado e empregador poderão pactuar a redução do intervalo intrajornada, mediante acordo coletivo de trabalho, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas, devendo ser firmado documento informando expressamente o horário do intervalo e fornecida uma cópia ao empregado.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO COLETIVO

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e as Empresas, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT.



Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (Artigo 71 da CLT). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

Descanso Semanal

CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será fruído aos domingos. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados repouso em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames na cidade em que trabalham.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO APÓS AS 19H00 HORAS

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00 (dezenove horas), desde que excedidos 45 (quarenta e cinco) minutos da jornada normal, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento no valor de **R\$ 42,40(Quarenta e dois Reais e Quarenta Centavos)** por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

- a) Esta Convenção Coletiva garante o trabalho igual para **homens, mulheres, gestantes e lactantes**, respeitando sempre a regra de a cada 02 (dois) Domingos Consecutivos trabalhados – 01 (um) domingo de folga, sem quaisquer distinções, respeitadas as demais cláusulas de proteção ao trabalho e outras eventualmente estipuladas em negociação coletiva.”
- b) Além do Salário Normal do empregado, será concedido um vale-compra/vale-alimentação ou o pagamento em dinheiro/pix no valor de **R\$ 91,17 (noventa e um reais e dezessete centavos)** para cada empregado por domingo trabalhado, com direito proporcional para o trabalho em meio período (50%), cujo valor não constitui em remuneração e com natureza indenizatória”,
- c) Fica estabelecida a obrigatoriedade de controle de jornada para trabalho em domingos.
- d) O trabalho em domingos se dará a partir das 07h30 às 22h00, sendo que o extrapolamento da jornada será remunerado, com adicional de 100% (cem por cento);



e) O pagamento do benefício constante na alínea “b”, somente será pago aos empregados que não apresentar oposição ao desconto da contribuição assistencial.

CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA - TRABALHO EM FERIADOS

O trabalho em feriados, desde que abertos os estabelecimentos, será respeitado a jornada de trabalho das 08h00 às 22h00. O Trabalho em feriados será pago em dobro ou poderão ser compensados, por antecipação, dentro do mesmo mês, ou concedida folga compensatória no prazo de até 30 (trinta) dias, quando houver apenas 01 (um) feriado no mês; 60 (sessenta) dias, quando houver apenas 02 (dois) feriados no mês e até 90 (noventa) dias quando houver 03 (três) ou mais feriados no mês.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Por feriado trabalhado, sem prejuízo da remuneração normal, será pago a cada empregado um abono indenizatório no valor de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais). Este abono não integra a remuneração para nenhum efeito legal.

PARAGRAFO SEGUNDO: Eventual extrapolamento deverá ser remunerado como hora extra com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá trabalho para os empregados nos feriados 25 de Dezembro (Natal), 1º de Janeiro (ano novo), Domingo de Páscoa, Sexta -feira Santa e 1º de Maio (Dia do Trabalhador) exceto àqueles que prestarem serviços de segurança, manutenção e vigilância patrimonial.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas estarão aptas à abertura de seus estabelecimentos em feriados, mas deverão **OBRIGATORIAMENTE** estar adimplentes com as Contribuições, taxas e demais recolhimentos obrigatórios perante ambos os Sindicatos representativos das Categorias **(TRABALHADOR E PATRONAL)**, previstas nesta CCT, estando sujeitas à fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO: Será obrigatório a partir de **01 de junho/2026** a emissão de **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS SINDICAL**, mediante requerimento próprio a ser obtido através do site www.sinecofi.com.br, e à Entidade Sindical Patronal através do site simacopr@simaco.com.br.

PARÁGRAFO SEXTO: O Requerimento deverá ser solicitado à ambas as Entidades com 30 (trinta) dias de antecedência, acompanhado da respectiva certidão comprobatória.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento do benefício constante no paragrafo primeiro, somente será pago aos empregados que não apresentar oposição ao desconto da contribuição assistencial.

PARAGRAFO OITAVO: A empresa que se valer do benefício desta cláusula sem que tenha obtido a competente CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS SINDICAL incorrerá no pagamento de uma penalidade no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, por empregado e por feriado trabalhado em favor do empregado que compareceu para o trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas pagarão às entidades sindicais uma CONTRIBUIÇÃO MENSAL de natureza assistencial voltada exclusivamente para a formação profissional e aprimoramento dos trabalhadores e da gestão das empresas, sendo que o valor será de:

- R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos) para a entidade sindical laboral por funcionário;
- R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) para a entidade sindical patronal por funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com os recursos de que trata a presente cláusula, as entidades sindicais promoverão cursos, palestras e treinamentos para a formação profissional da categoria, cada qual dando ênfase as áreas de interesse das empresas e dos empregados.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição prevista nesta cláusula será recolhida até o dia 15 de cada mês, com o pagamento devendo ser realizado pelas empresas diretamente no Pix CNPJ de cada entidade conforme consta neste instrumento e o comprovante enviado para a respectiva entidade beneficiada, independentemente de notificação prévia ou envio de guias/boletos;

PARAGRAFO TERCEIRO: As empresas que efetuarem o pagamento em valores inferiores aos estabelecidos nesta cláusula por esta Convenção Coletiva, poderão efetuar o repasse, com o pagamento no **mês de julho de 2026**.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas ficam obrigadas a encaminhar à Entidade Profissional (**SINECOFI**) a relação dos empregados atualizada retiradas do SISTEMA DO E-SOCIAL, até o dia 15, nos meses de julho/2026 e dezembro/2026, observados os critérios exigíveis da LGPD.

Férias e Licenças

Remuneração de

Férias

CLÁUSULA QUADRAGESIMA - FÉRIAS

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, aplicável o disposto no Artigo 144 da CLT.

Parágrafo Único: Sempre que solicitado pelo empregado e em comum acordo com o empregador, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, nos termos do §19 do art.134 da CLT, devendo a referida solicitação ser feita por escrito em duas vias cabendo uma ao empregado e uma ao empregador, assinada por ambas.

Licença não Remunerada

CLAUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA – LICENCA NAO REMUNERADA

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

Saúde e Segurança do

Trabalhador Campanhas

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro.

Educativas sobre Saúde



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA

As partes convenientes recomendam os empresários e os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo a manter plano e/ou seguro de saúde.

§ 1º - O valor pago pela empresa, a título de Plano de Saúde, não tem caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito legal;

§ 2º - A importância despendida com plano de saúde é dedutível do imposto de renda, na forma da legislação aplicável, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças

Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

Relações Sindicais

Contribuições

Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E NEGOCIAL EMPRESARIAL

As empresas que compõem a categoria econômica na base territorial sindical patronal, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Materiais de Construção no Estado do Paraná – SIMACO PR, uma parcela anual a título de contribuição negocial, segundo deliberação da Assembleia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e art. 513, letras "b" e "c" da CLT, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, de acordo com a tabela abaixo:

a) Empresas com até 5 (cinco) empregados, R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais);

b) Empresas com mais de 5 (cinco) empregados, R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por funcionário.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da contribuição deverá ser realizado de maneira ativa pelas empresas via o CNPJ da matriz independentemente de notificação prévia ou envio de guias ou boletos, multiplicando o valor especificado no item "a" ou "b" pelo número total de empregados da empresa (somando matriz e filiais), **considerando o número de empregados em junho/2026, com o pagamento sendo efetuado via Pix CNPJ do sindicato 76.683.028/0001-32**, servindo o próprio comprovante da operação como recibo.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro.



Parágrafo Segundo: A empresa deverá encaminhar um e-mail, para o endereço simacopr@simaco.com.br, comprovando o pagamento e informando o número total de empregados por matriz e filiais.

Parágrafo Terceiro: **A contribuição acima referida deve ser recolhida até o dia 30/09/2026**, sendo que após a data as empresas inadimplentes estão sujeitas a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros não compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor respectivo e correção monetária com base na variação do INPC, sem prejuízo da multa convencional.

Parágrafo Quarto: As empresas que compõem a categoria econômica na base territorial sindical, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Materiais de Construção no Estado do Paraná – SIMACO PR, uma parcela anual a título de contribuição assistencial, segundo deliberação da Assembleia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e art. 513, letras "b" e "c" da CLT, para manutenção dos serviços assistenciais da entidade, de acordo com a tabela abaixo considerando seu faturamento:

Faixa de faturamento bruto anual - Tabela para recolhimento da contribuição assistencial anual

Faturamento até R\$ 4.800.000,00 – R\$ 419,00

De R\$ 4.800.000,01 até R\$ 9.600.000,00 – R\$ 839,00

De R\$ 9.600.000,01 até R\$ 19.200.000,00 – R\$ 1.679,00

De R\$ 19.200.000,01 até R\$ 38.400.000,00 – R\$ 3.358,00

Faturamento acima de R\$ 38.400.000,00 – R\$ 6.747,00

Parágrafo Quinto: O recolhimento da contribuição deverá ser realizado de maneira ativa pelas empresas via o CNPJ da matriz juntamente com a soma dos valores relativos as filiais (somando matriz e filiais), independentemente de notificação prévia ou envio de guias ou boletos, conforme seu faturamento bruto anual apurado no exercício contábil anterior e considerando a tabela acima, com o **pagamento sendo efetuado via Pix CNPJ do sindicato 76.683.028/0001-32**, servindo o próprio comprovante da operação como recibo.

Parágrafo Sexto: A empresa deverá encaminhar um e-mail, para o endereço simacopr@simaco.com.br, comprovando o pagamento e informando a quais empresas e filiais os pagamentos se referem.

Parágrafo Sétimo: **A contribuição acima referida deve ser recolhida até 30/10/2026, considerando o faturamento do ano anterior**, sendo que após esta data as empresas inadimplentes estão sujeitas a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros não compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor respectivo e correção monetária com base na variação do INPC, sem prejuízo da multa convencional.

Parágrafo Oitavo: É vedado aos prepostos ou contadores a adoção de qualquer procedimento que venha induzir os empresários a apresentarem cartas de oposição ou elaborarem modelos a serem copiados, sob pena de enquadramento em atitude anti-sindical vedada e passível de aplicação de multa pelo MPT – Ministério Público do Trabalho, sendo assegurado o direito de oposição que deverá ser exercido por meio de carta assinada digitalmente ou com firma reconhecida pelo sócio administrador da empresa com aviso de recebimento ou entregue na sede do sindicato em até quinze dias úteis após a assinatura da convenção coletiva.

Parágrafo Nono: O descumprimento das presentes cláusulas ou a utilização dos benefícios da CCT sem o devido recolhimento das respectivas contribuições, acarreta multa no valor equivalente ao maior

salário da categoria por empresa/filial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação principal. Somente sendo emitida certidão de regularidade para empresas contribuintes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas deverão efetuar o desconto em folha de pagamento da Contribuição Assistencial/Negocial dos Empregados nos termos do artigo 513, “e” da CLT em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU, no valor equivalente a **2(dois) dias** da remuneração, sendo 01(um) dia na primeira parcela sobre a remuneração do mês de AGOSTO de 2026, e recolhida até o dia 10 de SETEMBRO de 2026, e 01(um) dia na segunda parcela sobre a remuneração do mês de SETEMBRO de 2026, e recolhida até o dia 10 de OUTUBRO de 2026, sendo que o teto para cada parcela não ultrapasse o valor de R\$ 250,00. As referidas guias serão emitidas por esta entidade. Guias disponíveis no site www.sinecofi.com.br. **Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido o prazo de 07(sete) dias úteis após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, para os integrantes da categoria fazerem oposição diretamente no sindicato, quanto à referida. Findo o prazo fica preclusa qualquer manifestação; **Parágrafo Segundo:** A manifestação deverá ser realizada por escrito de próprio punho e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato. Com relação ao empregado não alfabetizado, este poderá firmar a rogo a carta de oposição e utilizar-se dos mesmos meios para conhecimento do Sindicato Profissional. **Parágrafo Terceiro:** Desde que não tenham efetuado tal recolhimento em emprego anterior, incidirá a presente taxa aos empregados admitidos após a data base, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente. **Parágrafo Quarto:** Para os casos de não recolhimento da contribuição nos prazos estipulados, incidirá sobre a mesma, os acréscimos estabelecidos pelo Artigo 600 da CLT.

§ 6º B- As empresas efetuarão o desconto acima observando a legislação vigente como simples intermediários, não lhes cabendo nenhum ônus judicial ou extrajudicial, assumindo desde já, a entidade dos trabalhadores conveniente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de processo judicial (ou extrajudicial), de qualquer ordem, fica desde já ajustado, em caráter irrevogável e irretratável, que a entidade laboral responderá regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo, desde que a empresa comprove que apresentou defesa e todos os recursos cabíveis.

§ 7º - O desconto da Taxa Negocial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas;

§ 8º - A presente cláusula tem vigência de 12 (doze) meses, a iniciar em 01/06/2025.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL

Referidas contribuições, respeitadas as disposições legais sobre a matéria (especialmente o Artigo 513, letra “e” da CLT) foram estabelecidas nos termos das Atas das Assembleias, as quais se encontram à disposição dos interessados nas sedes dos respectivos sindicatos e são destinadas à manutenção das entidades sindicais patronal e de empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

Com o advento da Lei 13.467/2017 foi inserido o artigo 611-A ao texto celetário, estabelecendo que a convenção coletiva e o acordo coletivo terão prevalência sobre a legislação infraconstitucional em determinados assuntos, fica reconhecida pelas entidades sindicais que o negociado prevalece sobre



o legislado, nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: A Presente Convenção Coletiva garante trabalho igual para homens e mulheres em todas as condições, além daquelas relativas à proteção do trabalho, e não poderá ultrapassar vigência de 02 anos, ressalvada as cláusulas econômicas que serão reajustadas anualmente pela média do INPC acumulado dos últimos 12 meses, acrescidos do ganho real estipulados de comum acordo pelos Sindicatos participantes, com vigência entre 01º de junho até 31 de maio.

Parágrafo Segundo: Havendo atraso na publicação do Índice do INPC e não acordado até o prazo máximo de 30 (trinta) dias do vencimento do instrumento coletivo as cláusulas sociais, quaisquer diferenças salariais, rescisórias, abonos e demais prêmios de caráter indenizatório sempre serão devidos ao empregado respeitado o pagamento retroativo a 1º de junho com prazo máximo para quitação em única parcela em até 60 dias.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento

Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada aos contratos individuais de trabalho dos empregados das empresas signatárias cuja categoria profissional é vinculada ao Sindicato do Comércio varejista de gêneros alimentícios de Foz do Iguaçu, com base territorial nos municípios de: Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Itaipulândia.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto do artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa de meio piso da categoria, “per capita”, ou seja, por empregado em favor da parte prejudicada. Fica claro e convencionado ainda que esta multa, quando prejudicar algum empregado, incidir-se-á somente ao empregado efetivamente prejudicado, sendo inaplicável o artigo 412, do código civil, assim como a OJ 54, do TST.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação à cláusula 39, relativa aos pisos salariais, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Foz do Iguaçu/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, Itaipulândia/PR, Medianeira/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Missal/PR, Matelândia/PR, Diamante do Oeste/PR e Ramilândia/PR.**

Foz do Iguaçu, 05 de agosto de 2026.

JOSE CARLOS NEVES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUACU E REGIAO

ADEMILSON MILANI

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NO ESTADO DO PARANA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOVA MUTUM - ESTADO DE MATO GROSSO

Anny Caroline Sloboda Anese - Tabelê e Oficial de Registro Civil Interina

Rua dos Holandeses, 353 N - Jardim dos Orquidários - Nova Mutum - MT - Fone: (65) 3366-1271 - CEP: 78432-004 - E-mail: cartorio2novamutum@cartorio2novamutum.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **ADEMILSON MILANI** Termo: 506415



Nova Mutum MT 10 de agosto de 2026

Horario: 9:40

At. FABRICY

Dou fé. Em testemunho () da verdade.

Caio Gabriel dos Santos Oliveira

Selo Digital CMO 25150

RS 10,50

Escrevente

Cod.: 22

Consultar Selo: <https://www.tjmt.jus.br/selos/>

- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -



REGISTRO DE TÍTULO
E PESSO

FERNANDO GRASSAN
AGENTE

Rua Antonio Rapo
Centro - CE
Tel.: (45)
FOZ DO IGUAÇU

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro.